



## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19/2022-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 18, do dia 14 de julho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, em exercício, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, em exercício, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 19/2022** que “Institui a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido de autorização para que a Desa. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL possa comparecer às atividades presenciais, no período de 22 a 24/08/2022, em Brasília, do curso de Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional, promovido pela ENFAM, do qual é aluna. O referido pedido de liberação foi enviado a esta Presidência por meio do Ofício nº 313/2022 – ENFAM, 18/07/2022, da lavra do ministro Og Fernandes, Diretor-Geral da ENFAM (proc adm nº 8514637-46.2022.8.06.0000). Todos os Desembargadores autorizaram o pedido. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000856-87.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da arguida, Dr. Pedro Souza Bastos de Almeida (OAB/CE nº 44.881-B), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou divergindo do Relator, pelo não acolhimento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, para que seja devolvido à câmara para devida deliberação. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. 2.2 – CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ, suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ, custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e terceiro ERANDI ALVES DE SOUSA - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 07 de julho de 2022, votou divergindo parcialmente da Relatora: **1** - diante da “ratio decidendi” emanada do julgamento do Conflito de Competência n. 0003791-71.2019.8.06.0000, conheceu do presente conflito de competência para declarar o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité/CE (suscitado), competente para apreciar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar em razão do gênero feminino (Lei de Violência Doméstica), acumulando as competências cível e criminal enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e, **2** - propôs que seja oficiado à Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, com o fito de providenciar minuta de Assento Regimental, para incluir no RITJCE, dentre as competências expressamente previstas para o Órgão Especial, a de dirimir conflitos de jurisdição que forem instaurados entre juízes de direito que atuam em ramos do direito diferentes (público, privado ou criminal) ou cujas decisões são revisadas por seções distintas (pública, privada ou criminal). Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. 2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201761-71.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante JONATAS GELIEU SILVA e agravados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 14 de julho de 2022, votou no sentido de acompanhar o eminente Relator, pelo desprovisionamento do Agravo Interno, mas com a ressalva quanto à fundamentação da extinção do Mandado de Segurança, que o faz pelo motivo de não haver prova pré-constituída. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente ao relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0008313-93.2009.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CEARÁ e requeridos a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM e OUTRO - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar parcialmente procedente a presente ação, para fins de proclamar, com efeitos “ex nunc”, a partir da publicação deste acórdão, a inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Municipal n. 995/1998, do Município de Boa Viagem/CE, resguardando-se as situações anteriormente constituídas, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Na



seqüência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0627487-53.2020.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA - FRANCISCO ANTÔNIO FONTENELES e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, extinguiu a presente ação de inconstitucionalidade, em virtude da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. **2.6 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632423-24.2020.8.06.0000**, em que é autora a ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e réus o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da ilegitimidade ativa *ad causam*, na forma autorizada pelo art. 485, VI, do CPC, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Na seqüência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500133-43.2017.8.06.0151**, em que é recorrente ARLINDO DE MENEZES SOBRAL e recorrido o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXADÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para desprove-lo, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0163772-70.2018.8.06.0001**, em que é impetrante KAMILA CHAVES DA CUNHA VIEIRA e impetrados o PRESIDENTE DO IBADE - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620787-61.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado proferido em sede de Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625394-88.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ ERIVANIO DOS SANTOS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado proferido em sede de Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629261-26.2017.8.06.0000/50001**, em que é embargante DIVINA RODRIGUES CARDOSO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631304-96.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado proferido em sede de Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0137800-64.2019.8.06.0001**, em que é impetrante ARTUR GOMES DA SILVA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625165-94.2019.8.06.0000**, em que é impetrante IRANYR MARIA SOARES e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **3.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0001505-91.2017.8.06.0000**, em que é suscitante a EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros o MUNICÍPIO DE CRATO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000563-20.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos GERLANIA SARAIVA BRITO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620164-65.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada CAMILA ALVES NASCIMENTO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000594-41.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes EUTÍMIO DE CARVALHO MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0027127-17.2013.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado VILMAR DOS NAVEGANTES BASTOS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0138520-65.2018.8.06.0001**, em que é impetrante CLÁUDIO LOPES CAVALCANTE e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623798-35.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes MARCELO HENRIQUE BEZERRA RAMOS e OUTROS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633396-42.2021.8.06.0000**, em que é impetrante LUCIA ELIZABETH DE CARVALHO RIOS e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637925-41.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638710-03.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOÃO MATOS BRAGA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000365-13.2012.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008053-74.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BMG S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008167-13.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008674-75.2014.8.06.0052/50000**, em que é agravante MARIA



**BRASIL SAMPAIO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0031201-82.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO ALEXANDRE DE LIMA e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0036577-59.2005.8.06.0001/50001, em que é agravante a MASSA FALIDA DE PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. ADM. JUDICIAL: P2S ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA e agravada SANDRA MARIA SOUSA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0111475-04.2009.8.06.0001/50002, em que é embargante FRANCISCO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA e embargado o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0146783-86.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante a CCB BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e agravada SAG COMERCIAL** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0163787-39.2018.8.06.0001/50000, em que é agravante ALLAN RUSTEM ALMEIDA MELO e agravado o BANCO BRADESCO S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0248044-26.2020.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO HUANDERSON DE SOUSA BARROS e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0620220-98.2018.8.06.0000/50001, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTROS e agravados ANA PAULA DIONÍSIO e OUTRO** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628942-92.2016.8.06.0000/50004, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA NEIDE LIMA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631528-34.2018.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA INÊZ FERREIRA COSTA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **4.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634125-68.2021.8.06.0000/50001, em que é embargante FLÁVIA DE FARIA MOURA e embargado IMPERIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **5 - RETIRADOS DE PAUTA: 5.1 - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos referidos processos de sua relatoria: 5.1.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0212371-69.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante PROINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 5.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631955-94.2019.8.06.0000, em que é impetrante MARTINHA VIEIRA LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ. 5.1.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633674-43.2021.8.06.0000, em que é impetrante EDUARDO DE SOUSA LEMOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. 5.1.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0212371-69.2020.8.06.0001, em que é impetrante PROINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. 6 – DIVERSOS: VOTO DE PESAR** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, em exercício, propôs voto de pesar pelo falecimento da servidora Adriana do Vale Farias Saldanha, analista judiciária desta Corte. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 21 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

#### 1ª Câmara Direito Privado

**0005006-48.2017.8.06.0034 - Apelação Cível.** Apelante: Sol Nascente Distribuidora Ltda. ME (Super Cestão). Advogado: José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB: 16349/CE). Advogado: David Sucupira Barreto (OAB: 18231/CE). Apelado: Jurimar de Almeida. Advogado: João Valmir Portela Leal Júnior (OAB: 9857/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de agosto de 2022, às 14h15, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/624ebc> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0006015-96.2015.8.06.0169 - Apelação Cível.** Apelante: Túlio Marcos Moreira Maia. Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos (OAB: 26482/CE). Apelado: Nara Braga Bezerra. Advogado: George Eric Coelho E Silva (OAB: 22376/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 25 de agosto de 2022, às 15h45, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/624ebc> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE